

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 55ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA), EM 7 DE AGOSTO DE 2013 QUARTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO

Presentes os Ministros Olympio Pereira da Silva Junior, José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, José Américo dos Santos, Alvaro Luiz Pinto, Fernando Sérgio Galvão, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos e Lúcio Mário de Barros Gôes.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Artur Vidigal de Oliveira e Marcos Martins Torres.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. José Garcia de Freitas Junior.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 16h, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

### JULGAMENTOS

**HABEAS CORPUS Nº 117-47.2013.7.00.0000 - RJ** - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **PACIENTE:** FABIANO FERNANDES BRANDÃO, Civil, sentenciado pelo Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 1ª CJM, nos autos da Ação Penal Militar nº 2-60.2008.7.01.0101, à pena de 06 meses de detenção, como incurso, por desclassificação, no art. 210 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o regime prisional inicialmente aberto, Sentença esta reformada por Acórdão desta Corte, de 05/02/2013, em Apelação de mesmo número, condenando-o à pena de 03 anos de reclusão, como incurso no art. 209, § 2º, do CPM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz-Auditor do mencionado Juízo, impetra o presente **habeas corpus**, requerendo, liminarmente, a suspensão dos efeitos da sentença condenatória até o trânsito em julgado deste **writ**. No mérito, pede a concessão da ordem para que seja decretada a nulidade dos atos processuais desde o recebimento da denúncia, declinando a competência para apreciar e julgar o suposto crime para uma das Varas Criminais do Estado do Rio de Janeiro ou, alternativamente, decretar a nulidade dos atos processuais praticados a partir da dissolução do 1º Conselho de Justiça que iniciou a instrução criminal". **IMPETRANTE:** Dr. Marcelo da Silva Trovão.

O Tribunal, **por unanimidade**, denegou a ordem, por falta de amparo legal. Presidência da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 35-16.2009.7.01.0101 - RJ** - Relator Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO. **EMBARGANTE:** ANA MARIA LEAL ALMEIDA, Civil. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 30/04/2013, lavrado nos autos da Apelação nº 35-16.2009.7.01.0101. Adv. Drs. Carlos Nicodemos e Adriana Soneira.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos de Declaração, por ausência de amparo legal, mantendo integralmente o Acórdão hostilizado.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 183-79.2011.7.07.0007 - DF** - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. **EMBARGANTE:** O Ministério Público Militar. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 25/04/2013, lavrado nos autos da Apelação nº 183-79.2011.7.07.0007, referente ao Civil JOSIEL DA SILVA. Adv. Drs. Emanuelle de Carvalho Botelho, Tereza Francesca

Soares Carvalho, Sérgio Marques Bruscky, Gustavo Franklin Moraes Veras e Jorge Felipe de Oliveira Gomes.

O Tribunal, **por unanimidade**, considerando inexistir qualquer obscuridade, contradição, omissão ou ambiguidade, conheceu e rejeitou os Embargos Declaratórios opostos pelo Ministério Público Militar, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 21-57.2005.7.05.0005 - DF** - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **EMBARGANTE:** O Ministério Público Militar. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 30/04/2013, lavrado nos autos da Apelação nº 21-57.2005.7.05.0005, referente ao SO RMI Mar AIRTON DOS SANTOS e ao SO Mar GILSON PEREIRA. Adv. Dr. Marcelo Lehmkühl Schmidt.

O Tribunal, **por unanimidade**, por não vislumbrar qualquer contradição no Acórdão hostilizado, rejeitou os Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público Militar.

**EMBARGOS Nº 163-88.2011.7.07.0007 - DF** - Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. **EMBARGANTE:** WAGNER NUNES DE OLIVEIRA, ex-Sd Ex. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 30/10/2012, lavrado nos autos da Apelação nº 163-88.2011.7.07.0007. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou os Embargos opostos pelo ex-Sd Ex WAGNER NUNES DE OLIVEIRA, para manter na íntegra o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA acolhia os Embargos Infringentes do Julgado, para reformar o Acórdão recorrido, e absolver o Recorrente do crime previsto no art. 290, **caput**, do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM.

**EMBARGOS Nº 7-46.2006.7.08.0008 - DF** - Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. Revisor Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS. **EMBARGANTE:** O Ministério Público Militar. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 02/10/2012, lavrado nos autos da Apelação nº 7-46.2006.7.08.0008, referente ao 1º Ten FN CANDIDO DE LIMA FERREIRA NETO, aos Cbs FN GEDSON CHAVES DA SILVA, CLÁUDIO DE SOUZA MOREIRA JÚNIOR e ALEXANDRE FREITAS SOUSA, e ao Sd FN THIAGO CÉSAR DA SILVA ALVES. Advs. Drs. Salomão dos Santos Matos, João Veloso de Carvalho, Elinete Barbosa Penalber e Carlos Olavo Meschede.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de não conhecimento dos Embargos opostos pelo Ministério Público Militar, suscitada pela Defesa do ex-Sd FN THIAGO CÉSAR DA SILVA ALVES. **No mérito, por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado, mantendo inalterado o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS (Revisor) e FERNANDO SÉRGIO GALVÃO acolhiam os Embargos do **Parquet** militar, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer a declaração de voto da lavra do Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO proferida na Apelação nº 07-46.2006.7.08.0008. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhia os Embargos opostos pelo Órgão ministerial, para fazer prevalecer a declaração de voto de sua lavra proferida na Apelação nº 07-46.2006.7.08.0008. O Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS (Revisor) fará voto vencido.

**APELAÇÃO Nº 126-24.2011.7.05.0005 - PR** - Relator Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. **APELANTE:** WELLINGTON ROCHA, ex- Sd Ex, condenado à pena de 03 meses de detenção, como incurso no art. 195 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 29/01/2013. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, declarou de ofício, em sede de preliminar, a extinção da punibilidade, em face da prescrição retroativa da pretensão punitiva, relativamente à condenação imposta ao ex-Sd Ex WELLINGTON ROCHA, pela prática do delito tipificado no art. 195 do CPM, tendo por suporte o disposto no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII, e 129, todos do CPM.

A Sessão foi encerrada às 18h15.

Processos em mesa:

- 1 - Apelação - 95-44.2012.7.09.0009 (LCM/AVO) AUD9aCJM proc 00004/13-7 Adv. DPU
- 2 - Embargos - 112-40.2011.7.05.0005 (LCM/OPS) AP 2012.01.001101-1 Adv. DPU
- 3 - Embargos - 137-43.2010.7.00.0000 (MVS/MEG) EMBDEC 2011.01.000196-3 Adv<sup>a</sup>. PAULA APARECIDA CORRÊA DE CARVALHO
- 4 - Apelação - 87-60.2012.7.06.0006 (MVS/AVO) AUD6aCJM proc 00047/12-5 Adv. VAGNER REIS SANTANA
- 5 - Apelação - 53-44.2008.7.01.0401 (MMT/MEG) 4aAUD1aCJM proc 00062/11-6 Adv. GODOFREDO NUNES FILHO e NÚBIA MARINHO DE SOUZA
- 6 - Apelação - 62-18.2010.7.06.0006 (ALP/OPS) AUD6aCJM proc 00005/12-0 Adv. DPU
- 7 - Embargos - 95-68.2009.7.01.0301 (CNS/MEG) AP 2010.01.000164-4 Adv. DPU
- 8 - Habeas Corpus - 126-09.2013.7.00.0000 (WOB) 3aAUD3aCJM inq 000051/13 Adv. DPU
- 9 - Apelação - 98-94.2012.7.02.0202 (ALP/OPS) 2aAUD2aCJM proc 00052/12-3 Adv. DPU
- 10 - Apelação - 88-71.2012.7.01.0301 (WOB/MEG) 3aAUD1aCJM proc 00077/12-3 Adv. DPU
- 11 - Apelação - 26-92.2007.7.12.0012 (MEG/FSG) AUD12aCJM proc 00019/09-0 Adv. DPU
- 12 - Revisão Criminal - 87-12.2013.7.00.0000 (ALP/OPS) AP(FO) 2008.01.051197-0 Adv<sup>as</sup>. ANA LUCIA LAFAYETTE RODRIGUES PEREIRA e LUCIANA EGITO DE OLIVEIRA
- 13 - Apelação - 34-38.2008.7.01.0401 (AVO/FSG) AP 2011.01.000520-8 Adv. GILSON FRANÇA DE OLIVEIRA e GODOFREDO NUNES FILHO
- 14 - Apelação - 14-92.2011.7.07.0007 (LCM/MEG) AUD7aCJM proc 00029/11-7 Adv. DPU
- 15 - Apelação - 42-56.2012.7.06.0006 (AVO/CNS) AUD6aCJM proc 00027/12-4 Adv. DPU
- 16 - Apelação - 22-14.2008.7.09.0009 (MEG/CNS) AUD9aCJM proc 00012/09-1 Adv. DPU
- 17 - Apelação - 87-48.2010.7.01.0401 (MVS/AVO) 4aAUD1aCJM proc 00032/10-1 Adv. GODOFREDO NUNES FILHO
- 18 - Apelação - 87-78.2011.7.03.0103 (WOB/MEG) 1aAUD3aCJM proc 00004/12-5 Adv. LUIZ ILDOMAR NUNES SILVEIRA
- 19 - Apelação - 28-90.2011.7.03.0103 (OPS/WOB) 1aAUD3aCJM proc 00043/11-2 Adv. DPU
- 20 - Apelação - 15-44.2010.7.06.0006 (AVO/CNS) RSE 2010.01.000076-0 Adv. DPU
- 21 - Habeas Corpus - 130-46.2013.7.00.0000 (WOB) AUD6aCJM proc 00020/13-8 Adv. DPU
- 22 - Recurso em Sentido Estrito - 53-26.2013.7.03.0203 (LMG) 2aAUD3aCJM proc 00003/07-0 Adv. LEANDRO KIM PEREIRA DOS SANTOS
- 23 - Embargos - 146-96.2011.7.12.0012 (JAS/JCF) AP 2012.01.001296-4 Adv. DPU
- 24 - Conselho de Justificação - 193-42.2011.7.00.0000 (CNS/JCF) Adv. VILMAR QUIZZEPPI DA SILVA
- 25 - Apelação - 61-39.2012.7.10.0010 (LMG/AVO) AUD10aCJM proc 00013/12-6 Adv. DPU
- 26 - Apelação - 10-70.2009.7.12.0012 (JAS/OPS) AUD12aCJM proc 00025/10-3 Adv. DPU
- 27 - Habeas Corpus - 124-39.2013.7.00.0000 (MEG) 2aAUD3aCJM proc 00016/13-5 Adv. DPU
- 28 - Apelação - 31-80.2008.7.02.0102 (MVS/MEG) 1aAUD2aCJM proc 00027/10-4 Adv. DPU
- 29 - Apelação - 43-13.2011.7.01.0201 (JAS/OPS) 2aAUD1aCJM proc 00046/11-4 Adv. LEANDRO BARBOSA DA SILVA

- 30 - Apelação - 44-56.2012.7.05.0005 (LCM/AVO) AUD5aCJM proc 00026/12-0 Adv. DPU
- 31 - Habeas Corpus - 85-42.2013.7.00.0000 (MEG) AUD10aCJM proc 00015/10-2 Advs. JOSÉ DAS CHAGAS NETO e JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
- 32 - Apelação - 240-65.2011.7.01.0201 (MMT/JCF) 2aAUD1aCJM proc 00155/11-8 Adv. DPU
- 33 - Apelação - 212-54.2012.7.01.0301 (LCM/OPS) 3aAUD1aCJM proc 00133/12-0 Adv. DPU
- 34 - Recurso em Sentido Estrito - 103-14.2012.7.06.0006 (JAS) AUD6aCJM inq 000087/12 Adv. DPU
- 35 - Apelação - 33-91.2011.7.04.0004 (LMG/OPS) AUD4aCJM proc 00014/12-3 Adv. ZELÍDIA ESTEVES
- 36 - Apelação - 31-11.2012.7.03.0103 (CAM/WOB) 1aAUD3aCJM proc 00031/12-2 Adv. DPU
- 37 - Agravo Regimental - 71-31.2009.7.01.0401 (OPS) AP 2010.01.000298-5 Adv. DPU
- 38 - Apelação - 174-67.2011.7.01.0401 (MEG/MMT) 4aAUD1aCJM proc 00017/12-9 Adv. MARCELO DA SILVA TROVÃO
- 39 - Apelação - 30-47.2012.7.02.0202 (MVS/MEG) 2aAUD2aCJM proc 00031/12-6 Adv. DPU
- 40 - Embargos - 254-92.2010.7.11.0011 (MVS/MEG) AP 2011.01.000818-5 Adv. DPU
- 41 - Apelação - 38-53.2011.7.06.0006 (MMT/MEG) AUD6aCJM proc 00023/11-0 Adv. DPU
- 42 - Embargos - 253-98.2010.7.01.0201 (MEG/JAS) AP 2012.01.001166-6 Adv. DPU
- 43 - Apelação - 67-39.2012.7.07.0007 (MEG/FSG) AUD7aCJM proc 00040/12-9 Adv. DPU
- 44 - Apelação - 109-88.2012.7.07.0007 (CNS/MEG) AUD7aCJM proc 00044/12-4 Adv. DPU
- 45 - Correição Parcial - 5-34.2009.7.06.0006 (AVO) AUD6aCJM inq 000504/09 Adv. DPU
- 46 - Apelação - 34-86.2012.7.09.0009 (LMG/MEG) AUD9aCJM proc 00029/12-1 Adv. ELSON REZENDE DE OLIVEIRA
- 47 - Apelação - 179-68.2012.7.05.0005 (LMG/JCF) AUD5aCJM proc 00002/13-1 Adv. DPU
- 48 - Habeas Corpus - 129-61.2013.7.00.0000 (LCM) AUD8aCJM proc 00045/11-0 Adv. DPU
- 49 - Embargos - 19-89.2008.7.08.0008 (MVS/OPS) AP 2011.01.000834-7 Adv. DPU
- 50 - Mandado de Segurança - 7-48.2013.7.00.0000 (MEG) AUD5aCJM inq 000241/10
- 51 - Embargos - 13-17.2011.7.10.0010 (LMG/JCF) AP 2011.01.000828-2 Adv. DPU
- 52 - Apelação - 97-42.2012.7.01.0201 (MEG/MMT) 2aAUD1aCJM proc 00102/12-0 Adv. DPU
- 53 - Apelação - 105-89.2010.7.08.0008 (MMT/MEG) AUD8aCJM proc 00021/11-4 Adv. JOÃO VELOSO DE CARVALHO

(Ata aprovada em 8/8/2013)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretária do Tribunal Pleno